

Exmo. Senhor
Presidente da Mesa da Assembleia Geral da
Sonae Capital, SGPS, SA
Lugar do Espido
Via Norte
4471-907 Maia

Ponto n.º 1

PROPOSTA



Propõe-se que o Relatório de Gestão, Contas individuais e consolidadas e respectivos anexos, relativos ao exercício de 2017, sejam aprovados tal como apresentados.

Maia, 2 de Março de 2018

Pelo Conselho de Administração,

Exmo. Senhor
Presidente da Mesa da Assembleia Geral da
Sonae Capital, SGPS, SA
Lugar do Espido
Via Norte
4471-907 Maia

Ponto n.º 2

PROPOSTA

Nos termos legais e estatutários, o Conselho de Administração propõe à Assembleia Geral que os resultados positivos do exercício, no montante de € 5.589.342,17, sejam aplicados da seguinte forma:

- Reserva Legal (5%): € 279.467,11
- Dividendos: € 5.309.875,06

O Conselho de Administração propõe ainda que o dividendo ilíquido a distribuir seja de 0,06 euros por acção, usando para o efeito, Reservas Livres no montante de € 9.690.124,94 para perfazer a mencionada distribuição de dividendos.

Maia, 2 de Março de 2018

Pelo Conselho de Administração,



EFANOR INVESTIMENTOS, SGPS, SA

Exmo. Senhor
Presidente da Mesa da Assembleia Geral
da Sonae Capital, SGPS, SA
Lugar do Espido
Via Norte
4471-907 Maia

PROPOSTA

Propõe-se que se delibere conferir um voto de louvor e confiança aos órgãos de administração e fiscalização da sociedade.

Porto, 19 de Março de 2018

Pelo Conselho de Administração,

Exmo. Senhor
Presidente da Mesa da Assembleia Geral da
Sonae Capital, SGPS, SA
Lugar do Espido
Via Norte
4471-907 Maia

Ponto n.º 4

PROPOSTA



A Comissão de Vencimentos propõe à Assembleia Geral que delibere aprovar, nos termos e para os efeitos do n.º 1 do Art.º 2º da Lei 28/2009 de 19 de Junho, a presente Declaração sobre a Política de Remuneração e Compensação dos órgãos sociais e dos dirigentes da Sociedade, nos seguintes termos:

1. Princípios da Política de Remuneração e Compensação dos Órgãos Sociais e dos Dirigentes

A política de remuneração e compensação aplicável aos órgãos sociais e aos dirigentes da Sociedade adere às orientações comunitárias, à legislação nacional e às recomendações da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM) (concretamente as contidas na secção – III. Remunerações – do Código de Governo das Sociedades da CMVM (2013)), sendo baseada no pressuposto de que a iniciativa, a competência e o empenho são os fundamentos essenciais de um bom desempenho e que este deve estar alinhado com os interesses de médio e longo prazo da Sociedade, visando a sua sustentabilidade, e assentando nos seguintes princípios:

Competitividade

No desenho da Política de Remuneração e Compensação dos membros da Sociedade é objectivo primordial a captação de talento com elevado nível de desempenho que represente contributo relevante e material para a sustentabilidade dos negócios da Sociedade. A Política é definida por comparação com o mercado global e práticas de empresas comparáveis, informações essas fornecidas pelos principais estudos realizados para Portugal e mercados europeus, servindo actualmente de referente os estudos de mercado da Mercer e HayGroup.

Nessa medida, os parâmetros remuneratórios dos membros dos órgãos sociais são fixados e periodicamente revistos em sintonia com as práticas remuneratórias de empresas nacionais e internacionais comparáveis, alinhando, em termos individuais e agregados, os montantes máximos potenciais a serem pagos aos membros dos órgãos sociais, com as práticas de mercado, sendo os membros dos órgãos sociais individual e positivamente discriminados considerando, em concreto, entre outros factores, o perfil e currículo do membro, a natureza e o descritivo de funções e competências do órgão social em questão e do próprio membro, e o grau de correlação directa entre o desempenho individual e o desempenho dos negócios.

Para a determinação dos valores referentes ao mercado global é considerada a média dos valores aplicável aos quadros de topo da Europa. As empresas que constituem o universo de empresas pares para efeitos remuneratórios são as empresas que compõem o universo de sociedades com valores mobiliários admitidos a negociação na Euronext Lisbon, sendo os montantes máximos potenciais a serem pagos aos membros dos órgãos sociais os seguintes, por referência ao mercado:

Conselho de Administração	Componentes		Posicionamento no mercado	Circunstâncias em que montantes são devidos
Administradores Executivos	Fixa	<i>Vencimento base</i>	<i>Mediana</i>	<i>N/A</i>
	Variável	<i>Prémio variável de curto prazo (PVCP)</i>	<i>Terceiro quartil</i>	<i>Mediante cumprimento- dos KPIs objectivos e subjectivos</i>
		<i>Prémio variável de médio prazo (PVMP)</i>	<i>Terceiro quartil</i>	<i>Mediante cumprimento- dos KPIs objectivos e subjectivos</i>
Administradores não executivos	Fixa	<i>Vencimento</i>	<i>Mediana</i>	<i>N/A</i>
Conselho Fiscal	Fixa	<i>Vencimento</i>	<i>Mediana</i>	<i>N/A</i>
Revisor Oficial de Contas	Fixa	<i>Vencimento</i>	<i>Mediana</i>	<i>N/A</i>

Orientação para o desempenho

A Política prevê a atribuição de prémios calculados em função do grau de sucesso da Sociedade. A componente variável da remuneração encontra-se estruturada de maneira a estabelecer uma ligação entre os prémios atribuídos e o grau de desempenho, quer individual quer colectivo. Em caso de não concretização de objectivos pré-definidos, medidos através de KPIs de negócio e individuais, será reduzido, total ou parcialmente, o valor de incentivos de curto e médio prazo.

Alinhamento com interesses accionistas

Parte do prémio variável dos administradores executivos, é diferida por um período de 3 anos, sendo o valor condicionado pela evolução da cotação das acções. Desta forma, é assegurado um alinhamento do administrador com os interesses do accionista e com o desempenho a médio prazo, visando a sustentabilidade do negócio.

Transparência

Todos os aspectos da estrutura remuneratória são claros e divulgados abertamente interna e externamente através da publicação de documentação no sítio da Sociedade na internet. Este processo de comunicação contribui para promover a equidade e independência.



Razoabilidade

A Política pretende assegurar um equilíbrio entre os interesses da Sociedade, o posicionamento no mercado, as expectativas e motivações dos membros dos órgãos sociais e a necessidade de retenção de talento.

A Política de Remuneração e Compensação da Sociedade mantém o princípio de não contemplar a atribuição de compensações aos administradores, ou aos membros dos demais órgãos sociais, associadas à cessação de mandato, quer esta cessação ocorra no termo do respectivo prazo, quer se verifique uma cessação antecipada por qualquer motivo ou fundamento, sem prejuízo da obrigação do cumprimento pela Sociedade das disposições legais em vigor nesta matéria.

Não integra a Política de Remuneração e Compensação qualquer sistema de benefícios, designadamente de reforma, a favor dos membros dos órgãos de administração, fiscalização e outros dirigentes.

Na aplicação da Política de Remuneração é ponderado o exercício de funções em sociedades em relação de domínio ou de grupo.

Para assegurar a efectividade e transparência dos objectivos da Política de Remuneração e Compensação, os administradores executivos:

- não devem celebrar contratos com a Sociedade ou com terceiros que tenham por efeito mitigar o risco inerente à variabilidade da remuneração que lhes for fixada pela Sociedade;
- não devem alienar, durante o mandato iniciado em 2015, as acções da Sociedade que lhe tenham sido atribuídas por via do Plano de Prémio Variável de Médio Prazo até ao limite de duas vezes o valor da remuneração total anual, com excepção daquelas que necessitem ser alienadas para suportar o pagamento de impostos resultantes do benefício dessas mesmas acções.

2. Em concretização dos princípios formulados, a remuneração e compensação dos membros dos órgãos sociais e dirigentes obedece às seguintes regras:

Administradores Executivos

A política de remuneração e compensação dos administradores executivos incorpora, na sua estrutura, mecanismos de controlo, considerando a ligação ao desempenho individual e colectivo, prevenindo comportamentos de assunção de riscos excessivos. Este objectivo é ainda assegurado pelo facto de cada *Key Performance Indicator* (KPI) se encontrar limitado a um valor máximo.

A remuneração dos administradores executivos inclui, em princípio, duas componentes: (i) uma componente fixa, que engloba a Remuneração Base e um subsídio de responsabilidade anual, sendo estabelecida por referência ao período de um ano, (ii) um prémio variável, atribuído no primeiro semestre do ano seguinte àquele a que diz respeito e condicionado à concretização dos objectivos fixados do ano anterior, dividido em duas partes: (a) um Prémio Variável de Curto Prazo, pago imediatamente após a atribuição, e (b) um Prémio Variável de Médio Prazo, pago após um diferimento pelo período de 3 anos, considerando-se que a exposição dos administradores executivos às flutuações no preço da acção é a forma mais apropriada de alinhar os interesses dos administradores com os dos accionistas.



(i) A remuneração fixa do administrador executivo é definida em função das competências pessoais e do nível de responsabilidade da função desempenhada por cada administrador executivo e é objecto de revisão anual. A cada administrador executivo é atribuída uma classificação designada internamente por Grupo Funcional. Os administradores executivos estão classificados nos Grupos Funcionais como “Group Leader”, “Group Senior Executive” ou “Senior Executive”. Os Grupos Funcionais estão estruturados tendo por base a metodologia internacional da Hay para classificação de funções corporativas, com o objectivo de facilitar comparações com o mercado e promover a equidade interna.

(ii) O prémio variável visa orientar e recompensar os administradores executivos pelo cumprimento de objectivos pré-determinados, baseados em indicadores de desempenho da empresa, das equipas de trabalho sob a sua responsabilidade e do seu próprio desempenho individual e atribuído depois de apuradas as contas do exercício e de ter sido efectuada a avaliação de desempenho. O valor do prémio variável é apurado através da concretização de KPIs colectivos, departamentais e individuais. Cerca de setenta por cento do valor é determinado pelos KPIs de negócio, económicos e financeiros, nomeadamente volume de negócios, EBITDA, resultado líquido e desempenho da cotação da acção face a uma pré-determinada referência de “comparáveis”.

Os restantes trinta por cento derivam dos KPIs Individuais, que podem combinar indicadores subjectivos e objectivos.

Para apuramento da componente variável da remuneração é efectuada uma avaliação individual de desempenho pela Comissão de Vencimentos, sob proposta da Comissão de Nomeação e Remunerações do Conselho de Administração. Esta avaliação tem lugar após serem conhecidos os resultados da Sociedade.

Dado que a atribuição do respectivo valor está dependente da concretização de objectivos, o seu pagamento não se encontra garantido.

(a) Prémio Variável de Curto Prazo

O prémio variável de curto prazo equivale, no máximo, a cinquenta por cento do valor do prémio variável total. Este prémio é pago, em numerário, no primeiro semestre seguinte ao ano a que diz respeito, podendo, todavia, e a critério da Comissão de Vencimentos, ser pago, no mesmo prazo, em acções, nos termos e condições previstos para o Prémio Variável de Médio Prazo.

(b) Prémio Variável de Médio Prazo

Este prémio destina-se a reforçar a ligação dos administradores executivos à empresa, alinhando os seus interesses com os dos accionistas e aumentando a consciencialização da importância do respectivo desempenho para o sucesso global da empresa. O valor atribuído corresponde a, no mínimo, cinquenta por cento do prémio variável total.

O PVMP contempla um período de quatro anos, considerando o ano a que diz respeito e o período de diferimento de três anos. O valor atribuído em euros será dividido pelo preço médio de cotação para apuramento de um número de acções a que corresponde. O valor convertido em acções será ajustado para quaisquer variações ocorridas no capital social ou dividendos (Total Share Returns) durante um período de diferimento de três anos.

Na linha da afirmação de uma política de reforço do alinhamento dos administradores executivos com os interesses de médio prazo da Sociedade, a Comissão de Vencimentos poderá, a seu livre critério, graduar o percentual de desconto conferido aos administradores executivos na aquisição de acções, determinando uma comparticipação na aquisição das acções a suportar por



aqueles em montante correspondente a uma percentagem do valor de cotação das acções, com o limite máximo de cinco por cento do seu valor de cotação à data da transmissão dos títulos.

Na data do vencimento, a Sociedade tem a opção pela entrega, em sua substituição, do seu correspondente valor em numerário.

Considerando as duas componentes variáveis, o valor do objectivo pré-definido varia entre trinta por cento e sessenta por cento da remuneração total anual (remuneração fixa e valor objectivo do prémio variável).

No que se refere ao apuramento de resultados, o valor atribuído tem como limite mínimo 0% e máximo 140% do valor objectivo previamente definido.

O peso da componente variável atribuída na remuneração total anual depende, assim, de dois factores: (i) peso do valor objectivo da componente variável e (ii) grau de cumprimento dos objectivos. A combinação destes dois factores poderá dar origem a um peso real do prémio variável atribuído sobre a remuneração total anual que varia entre os 0% e 68%, conforme se pode verificar pela seguinte tabela exemplificativa:

Ponderação do Prémio Variável atribuído em função da Remuneração Total Anual atribuída*

KPI global alcançado	Prémio variável objetivo / Remuneração Total Anual objetiva**		
	33%	50%	60%
0%	0%	0%	0%
50%	20%	33%	43%
70%	26%	41%	51%
100%	33%	50%	60%
140%	41%	58%	68%

* Remuneração fixa mais prémio variável atribuído

** Remuneração fixa mais prémio variável objetivo

O pagamento em numerário do prémio variável pode ser efectuado por qualquer das modalidades de extinção da obrigação previstos na lei e nos estatutos.

Administradores não executivos

A remuneração dos administradores não executivos é estabelecida em função de dados do mercado, segundo os seguintes princípios: (1) atribuição de uma remuneração fixa (2) atribuição de um subsídio de responsabilidade anual. Não existe qualquer remuneração a título de prémio variável.

Conselho Fiscal

A remuneração dos membros do Conselho Fiscal da Sociedade é composta exclusivamente, por uma componente fixa, na qual se inclui um subsídio de responsabilidade anual, estabelecida tendo em conta as características da Sociedade e as práticas comparáveis do mercado.

Revisor Oficial de Contas

O Revisor Oficial de Contas da Sociedade é remunerado, sob a supervisão do Conselho Fiscal, de acordo com a tabela de honorários padrão, tendo por referência a prática de mercado.

Mesa da Assembleia Geral

A remuneração dos membros da Mesa da Assembleia Geral corresponde a uma quantia fixa que terá em conta as características da Sociedade e as práticas de mercado.

Dirigentes

São considerados dirigentes nos termos do Art.º 248º- B nº 3 do Código dos Valores Mobiliários, para além dos membros dos órgãos sociais acima referidos, os responsáveis que possuam um acesso regular a informação privilegiada e participem nas decisões sobre a gestão e estratégia negocial da Sociedade.

A política de remuneração aplicável às pessoas que sejam, nos termos da lei, consideradas dirigentes, é equivalente à adoptada para a remuneração de outros quadros do mesmo nível de funções e responsabilidades sem a atribuição de qualquer benefício adicional face ao que decorre do respectivo grupo funcional.



Maia, 16 de Março de 2018

A Comissão de Vencimentos,

Duarte Paulo Teixeira de Azevedo

José Fernando Oliveira de Almeida Corte Real

Anexo à Declaração da Comissão de Vencimentos sobre a Política de Remuneração dos Órgãos Sociais e Dirigentes da Sociedade

Regulamento sobre os Critérios de atribuição e manutenção da remuneração variável em acções

1. Enquadramento do Prémio Variável de Médio Prazo (PVMP)

O PVMP faz parte integrante do prémio variável anual e constitui uma forma de alinhamento dos interesses dos administradores executivos com os objectivos da organização, reforçando o seu compromisso e fortalecendo a percepção da importância da sua performance para o sucesso da Sonae Capital, com expressão na capitalização bolsista do título.

2. Critérios de Elegibilidade

Ficam sujeitos a deferimento do prémio variável anual atribuído os administradores executivos da Sociedade e das suas dominadas, assim como os colaboradores com responsabilidade de âmbito estratégico. O grau de diferimento do prémio variável anual é o seguinte:

Participantes	Valor de referência do prémio variável de médio prazo (% da remuneração variável total objectivo)
Administradores Executivos da Sociedade	Pelo menos 50%
Administradores Executivos Negócios	Pelo menos 50%
Colaboradores	termos a definir pelo Conselho de Administração de cada Sociedade

3. Duração do plano

O PVMP contempla um período de quatro anos, considerando o ano a que diz respeito e o período de diferimento de três anos.

4. Vencimento do PVMP

O direito de aquisição das acções atribuídas pelo PVMP vence-se decorrido o período de diferimento.

5. Valor de referência do PVMP

O PVMP é valorizado à data de atribuição a preços representativos da cotação do título, no mercado de acções em Portugal, considerando-se para o efeito o valor

mais favorável correspondente à cotação de fecho do primeiro dia útil subsequente à Assembleia-Geral ou a cotação média (considerando-se para o efeito da determinação da cotação média, a cotação de fecho nos 30 dias de negociação anterior à data de realização da Assembleia-Geral).

Aos membros abrangidos é atribuído o direito à aquisição de um número de acções determinado pelo quociente entre o valor do prémio variável de médio prazo atribuído e o valor de cotação à data da atribuição apurado nos termos do parágrafo anterior. No caso de, posteriormente à atribuição do direito e antes do seu exercício, se verificar distribuição de dividendos, alteração do valor nominal das acções ou de alteração do capital social da Sociedade ou qualquer outra modificação na estrutura do capital da sociedade com impacto na expressão económica dos direitos atribuídos, o número de acções cujo direito de aquisição tenha sido atribuído será ajustado para um número equivalente tendo em conta o efeito das referidas alterações.

Na linha da afirmação de uma política de reforço do alinhamento dos administradores executivos com os interesses de longo prazo da Sociedade, a Comissão de Vencimentos poderá, a seu livre critério, graduar o percentual de desconto conferido aos administradores executivos na aquisição de acções, determinando uma comparticipação na aquisição das acções a suportar por aqueles em montante correspondente a uma percentagem do valor de cotação das acções, com o limite máximo de 5% do seu valor de cotação à data da transmissão dos títulos. Os demais colaboradores a quem tenha sido atribuído aquele direito adquirem as acções nos termos das condições estabelecidas pelo Conselho de Administração de cada Sociedade.

6. Entrega pela Sociedade

No momento do exercício do direito de aquisição de acções atribuído no âmbito do PVMP, a Sociedade reserva-se o direito de entregar, em substituição das acções, o numerário equivalente ao seu valor de mercado à data do respectivo exercício.

7. Condições do exercício do direito

O direito ao exercício do direito de aquisição das acções atribuídas no termo do Plano caduca se ocorrer a cessação do vínculo entre o membro e Sociedade antes de decorrido o período de três anos subsequente à sua atribuição, sem prejuízo do disposto nos parágrafos seguintes.

O direito manter-se-á em vigor no caso de incapacidade permanente ou morte do membro, sendo, neste caso, o pagamento efetuado ao próprio ou aos seus herdeiros na data do respectivo vencimento.

Em caso de reforma do administrador o direito atribuído poderá ser exercido na respetiva data de vencimento. Para garantia de efectividade e transparência dos objectivos da Política de Remuneração e Compensação foi estabelecido que os administradores executivos da sociedade:

- não devem celebrar contratos com a Sociedade ou com terceiros que tenham por efeito mitigar o risco inerente à variabilidade da remuneração que lhes for fixada pela Sociedade;

- não devem alienar até ao termo do seu mandato, as acções da Sociedade a que tenham acedido por via da atribuição da remuneração variável, até ao limite de duas vezes o valor da remuneração total anual, com excepção daquelas que necessitem ser alienadas para suportar o pagamento de impostos resultantes do benefício dessas mesmas acções.

EFANOR INVESTIMENTOS, SGPS, SA

Exmo. Senhor
Presidente da Mesa da Assembleia Geral da
Sonae Capital, SGPS, SA
Lugar do Espido
Via Norte
4471-907 Maia

PROPOSTA

Um: Propõe-se que se delibere eleger para o novo mandato:

a) Mesa da Assembleia Geral

Presidente: Manuel Cavaleiro Brandão
Secretária: Maria da Conceição Cabaços

b) Conselho de Administração:

Duarte Paulo Teixeira de Azevedo
Álvaro Carmona e Costa Portela
Francisco de La Fuente Sánchez
Maria Cláudia Teixeira de Azevedo
Ivone Maria Pinho Teixeira da Silva
Paulo José Jubilado Soares de Pinho
Miguel Jorge Moreira da Cruz Gil Mata

c) Conselho Fiscal:

Presidente: António Monteiro de Magalhães
Vogal efectivo: Manuel Heleno Sismeiro
Vogal efectivo: Susana Catarina Iglésias Couto Rodrigues de Jesus
Vogal Suplente: Ana Isabel Príncipe dos Santos da Silva Lourenço

d) Comissão de Vencimentos:

Presidente: Duarte Paulo Teixeira de Azevedo
Vogal: José Fernando Oliveira de Almeida Corte Real

EFANOR INVESTIMENTOS, SGPS, SA

Dois: Fixar a caução dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal a eleger em € 250 000 (duzentos e cinquenta mil euros), a prestar por qualquer das formas permitidas por lei;

Três: Que os administradores a eleger sejam autorizados a, para além das funções que actualmente exercem, exercer cargos nas sociedades participadas, directa ou indirectamente, pela sociedade proponente, não se aplicando qualquer limite ao acesso à informação nos termos e para os efeitos do n.º 4 do art.º 398º do Código das Sociedades Comerciais.

Acompanham esta proposta as informações impostas pela alínea d) do n.º 1 do art.º 289º do Código das Sociedades Comerciais.

Porto, 19 de Março de 2018

Pelo Conselho de Administração,

**PROPOSTA DO CONSELHO FISCAL PARA NOMEAÇÃO DO REVISOR OFICIAL DE
CONTAS DA SONAE CAPITAL, SGPS, S.A. PARA O MANDATO QUE SE INICIA EM
2018**

Considerando que:

- (i) Nos termos dos artigos 420.º, n.º 2, alínea b), e 446.º, n.º 1, ambos do Código das Sociedades Comerciais, compete ao Conselho Fiscal da Sonae Capital, SGPS, S.A. (a “Sociedade”) propor à Assembleia Geral da mesma a nomeação do Revisor Oficial de Contas;
- (ii) O artigo 54.º, n.º 3 do Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (EOROC), aprovado pela Lei n.º 140/2015, de 7 de setembro, estabelece que nas entidades de interesse público, o período máximo do exercício de funções de revisão legal das contas pela sociedade de revisores oficiais de contas é de 2 ou 3 mandatos, consoante sejam, respetivamente, de quatro ou 3 anos, sem prejuízo de o n.º 4 do artigo 54.º do EOROC estipular a possibilidade de o período máximo de exercício de funções do revisor oficial de contas na mesma entidade ser excecionalmente prorrogado até um máximo de 10 anos, desde que tal prorrogação seja aprovada pelo órgão competente, na circunstância a Assembleia Geral, sob proposta fundamentada do órgão de fiscalização;
- (iii) O atual Revisor Oficial de Contas da Sociedade -a PricewaterhouseCoopers & Associados – SROC, Lda., doravante apenas “PWC”- foi eleito, pela primeira vez, em 2011, para o mandato 2011-2012, tendo sido reeleito para os mandatos de 2013-2014 e de 2015-2017;
- (iv) Em cumprimento da lei e sua da política o Conselho Fiscal deu cumprimento ao disposto na al. f) do n.º 3 do artigo 3.º do Regime Jurídico da Supervisão de Auditoria aprovado pela Lei n.º 148/2015 e no artigo 16.º do Regulamento (UE) n.º 537/2014, tendo organizado um processo de seleção alargado, isento de qualquer influência externa, e livre de qualquer cláusula contratual do tipo referido no n.º 6 do mencionado dispositivo legal.

Processo de seleção:

No processo de seleção, promovido e supervisionado pelo Conselho Fiscal, foram convidadas a participar diversas sociedades de auditoria de reputada competência nacional e internacional com presença há largos anos no mercado.



Para o efeito, o Conselho Fiscal da Sociedade estabeleceu previamente os critérios de elegibilidade e sua respetiva ponderação, os quais impuseram uma avaliação detalhada sobre diversos itens a apresentar pelos concorrentes: recursos e capacidade de coordenação, qualidade e dedicação do trabalho de campo, tipos, quantidade e timing de relatórios emitidos, ferramentas de comunicação e custo dos serviços. As conclusões da seleção efetuada nos termos antes referidos foram acopladas ao resultado da ponderação, imposta pelo n.º 5 do artigo 54.º EOROC, relativa à existência das condições de independência do revisor oficial de contas ou das sociedades de revisores oficiais de contas e as vantagens e custos da sua substituição.

Condições de Independência

O Conselho Fiscal da Sociedade entende que a PWC oferece condições de independência que não sofrem qualquer restrição em virtude da sua manutenção em funções para novo mandato, não colidindo tal permanência com o limite temporal máximo legal.

A PWC, enquanto revisor oficial de contas da Sociedade, demonstrou atuar livre de qualquer pressão, influência ou interesse, pautando o seu comportamento pela observância das regras deontológicas impostas ao exercício das suas funções bem como, no plano económico, não foi identificada a existência de ameaças à sua independência decorrentes do peso dos honorários recebidos da Sociedade e do seu grupo face no total da sua carteira de serviços.

Adicionalmente, e de acordo com o disposto no nº 2 do artigo 54.º do EOROC, haverá substituição do sócio responsável pela orientação e execução direta da revisão legal das contas, por ter sido atingido pelo anterior responsável em funções o limite legal máximo estabelecido.

Custos de substituição

Foram considerados os custos que, embora de mais difícil mensuração, assumem um papel preponderante, como sejam os associados ao período de integração de um novo revisor oficial de contas no repositório da informação e na organização dos negócios da Sociedade, que assumem, dadas as características do portfolio, natureza diversificada e complexa.

Entende-se que a postecipação da substituição do revisor oficial de contas pelo período adicional permitido por lei, quando todos os demais requisitos e elementos de seleção e avaliação apontam para a sua manutenção em funções, permitem a eliminação desses custos sem que seja comprometida a finalidade legal.



Tendo em conta tudo quanto antecede, nomeadamente o facto de o Conselho Fiscal da Sociedade considerar ser aquela que melhor resposta dará às necessidades da Sociedade, propõe-se à Assembleia Geral a eleição para o cargo de revisor oficial de contas, para o próximo mandato (2018-2020):

EFFECTIVO: PricewaterhouseCoopers & Associados - SROC, Lda., pessoa coletiva com o NIPC 506 628 752, com sede no Palácio Sottomayor, Rua Sousa Martins, 1 - 3º, 1050-217 Lisboa, inscrita na OROC com o n.º 183 e inscrita na CMVM com o n.º 20161485, representada por ANTÓNIO JOAQUIM BROCHADO CORREIA, natural de Nespereira - Cinfães, residente na Rua Pinho Leal, n.º 535, 4150-620 Porto, casado, titular do número de identificação fiscal 204766931 e portador do cartão do cidadão n.º 9663765 OZZ5, ROC n.º 1076, ou por JOAQUIM MIGUEL DE AZEVEDO BARROSO, natural de Massarelos, residente na Rua Francisco Araújo Dantas 296 - 3º, 4425-440 Maia, casado, titular do número de identificação fiscal 229558445, portador do cartão do cidadão n.º 11256208 6 ZY8, inscrito na CMVM com o n.º 20161036, ROC n.º 1426.

SUPLENTE: JOSÉ MIGUEL DANTAS MAIO MARQUES, natural da Póvoa de Varzim, residente na Rua César das Neves n.º 108 Hab. 22, 4200-002 Porto, casado, titular do número de identificação fiscal 226246671, portador do cartão do cidadão n.º 10544045 OZZ6, inscrito na CMVM com o n.º 20160882, ROC n.º 1271.

Em cumprimento do disposto no artigo 289.º, n.º 1, alínea d) do Código das Sociedades Comerciais, em anexo à presente proposta encontram-se as informações legalmente obrigatórias relativamente a cada uma das pessoas acima indicadas.

Maia, 2 de Março de 2018

António Monteiro de Magalhães
(Presidente)

Manuel Heleno Sismeiro
(Vogal)

Carlos Manuel Pereira da Silva
(Vogal)



EFANOR INVESTIMENTOS, SGPS, SA

Exmo. Senhor
Presidente da Mesa da Assembleia Geral da
Sonae Capital, SGPS, SA
Lugar do Espido
Via Norte
4471-907 Maia

PROPOSTA

Propõe-se que a política de remuneração dos membros da Comissão de Vencimentos a adoptar no novo mandato, consista na atribuição do valor fixo anual de 5 000,00 euros a cada um dos respectivos membros que não integrem qualquer órgão social da proponente ou suas dominadas, directa ou indirectamente, não sendo atribuída a estes últimos qualquer remuneração.

Porto, 19 de Março de 2018

Pelo Conselho de Administração,

Exmo. Senhor
Presidente da Mesa da Assembleia Geral da
Sonae Capital, SGPS, SA
Lugar do Espido
Via Norte
4471-907 Maia

Ponto n.º 8

PROPOSTA

Propõe-se que se delibere autorizar o Conselho de Administração a:

- a) adquirir, durante os próximos dezoito meses, acções representativas do capital social da própria sociedade, através de mercado regulamentado e/ou fora de mercado regulamentado no caso da alienante ser (i) uma sociedade directa ou indirectamente dominada por esta sociedade ou (ii) outra entidade, incluindo instituições financeiras, para cumprimento de obrigações decorrentes da lei ou contrato, designadamente a aquisição em resultado da execução de garantias contratuais de que a sociedade ou uma sociedade directa ou indirectamente sua dominada seja beneficiária ou em resultado do pagamento em espécie ou dação em pagamento, em qualquer dos casos por um valor não inferior ao valor médio de cotação dos últimos dez dias anteriores à data da aquisição deduzido de 50% e não superior ao valor médio de cotação dos últimos dez dias anteriores à data da aquisição acrescido de 10%, com observância do limite consolidado com as acções adquiridas por sociedades dependentes, de 10%, determinado nos termos do n.º 2 do Art.º 317º do Código das Sociedades Comerciais;
- b) alienar durante os próximos dezoito meses, dentro dos limites legais, um número mínimo de cem acções representativas do capital social da própria sociedade, através de mercado regulamentado e/ou fora de mercado regulamentado, incluindo no caso da adquirente ser uma sociedade directa ou indirectamente dominada por esta sociedade, por um valor não inferior ao valor médio de cotação dos últimos dez dias anteriores à data da alienação deduzido de 10%, por acção.

Mais se propõe que o Conselho de Administração fique autorizado a decidir sobre a oportunidade das operações – podendo as mesmas consubstanciar a alienação ou atribuição de acções aos membros dos órgãos sociais e colaboradores da sociedade, nos exactos termos em que o prevê a política de remuneração da sociedade – sempre, tendo em conta as condições de mercado, o interesse da



sociedade e dos seus accionistas, bem como as regras estipuladas pelo Regulamento (UE) n.º 596/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Abril e, quando aplicável, o Regulamento Delegado (UE) 2016/1052, da Comissão, de 8 de Março de 2016.

Maia, 2 de Março de 2018

Pelo Conselho de Administração,



Exmo. Senhor
Presidente da Mesa da Assembleia Geral da
Sonae Capital, SGPS, SA
Lugar do Espido
Via Norte
4471-907 Maia

Ponto n.º 9

PROPOSTA

Propõe-se que se delibere autorizar o Conselho de Administração a:

a) adquirir, durante os próximos dezoito meses e dentro do limite legal de 10% por emissão, obrigações emitidas pela própria sociedade, através de mercado regulamentado e/ou fora de mercado regulamentado no caso da alienante ser uma sociedade directa ou indirectamente dominada por esta sociedade, por um valor não inferior ao valor médio das dez últimas cotações verificadas anteriormente à data da aquisição deduzido de 50% e não superior ao valor médio das dez últimas cotações verificadas anteriormente à data da aquisição, acrescido de 10%, por obrigação;

b) alienar durante os próximos dezoito meses, dentro dos limites legais, um número mínimo de cem obrigações emitidas pela própria sociedade, através de mercado regulamentado e/ou fora de mercado regulamentado, incluindo no caso da adquirente ser uma sociedade directa ou indirectamente dominada por esta sociedade, por um valor não inferior ao valor médio das dez últimas cotações verificadas anteriormente à data da alienação deduzido de 10%, por obrigação.

Ficando o Conselho de Administração autorizado a decidir sobre a oportunidade das operações referidas em a) e b) supra, tendo em conta as condições de mercado, o interesse da sociedade e dos seus accionistas.

Maia, 2 de Março de 2018


Pelo Conselho de Administração,



Exmo. Senhor
Presidente da Mesa da Assembleia Geral da
Sonae Capital, SGPS, SA
Lugar do Espido
Via Norte
4471-907 Maia

Ponto n.º 10

PROPOSTA



Propõe-se que se delibere, nos termos do n.º 2 do Artigo 325º- B do Código das Sociedades Comerciais, autorizar a aquisição e a detenção de acções próprias desta sociedade, por parte de sociedades que, no momento da aquisição, sejam, directa ou indirectamente, dependentes desta sociedade, nos termos do Art.º 486º do mesmo diploma legal, efectuando-se as aquisições durante os próximos dezoito meses e dentro do limite consolidado na sociedade dominante de 10%, em mercado regulamentado e/ou fora de mercado regulamentado no caso da alienante ser (i) esta sociedade ou outra sociedade directa ou indirectamente dominada por esta ou (ii) outra entidade, incluindo instituições financeiras, para cumprimento de obrigações decorrentes da lei ou contrato, designadamente a aquisição em resultado da execução de garantias contratuais de que a sociedade ou sociedade directa ou indirectamente sua dominada seja beneficiária ou em resultado do pagamento em espécie ou dação em pagamento, em qualquer dos casos por um valor não inferior ao valor médio de cotação dos últimos dez dias anteriores à data de aquisição deduzido de 50% e não superior ao valor médio de cotação dos últimos dez dias anteriores à data de aquisição acrescido de 10%, por acção.

As aquisições ora autorizadas deverão ser concretizadas pelos Conselhos de Administração daquelas sociedades, tendo em conta as respectivas necessidades - nomeadamente a alienação de acções a administradores e quadros no âmbito da respectiva política de remuneração adoptada pela sociedade - bem como as condições de mercado, o interesse da sociedade e dos seus accionistas, e as regras estipuladas pelo Regulamento (UE) n.º 596/2014, do Parlamento Europeu e do

Conselho, de 16 de Abril e, quando aplicável, o Regulamento Delegado (UE) 2016/1052, da Comissão, de 8 de Março de 2016.

Maia, 2 de Março de 2018

Pelo Conselho de Administração,

